



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 69/2021**

Câmara Municipal de Pato Branco



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO GERAL 1350/2021  
Data: 25/05/2021 - Horário: 14:54  
Legislativo - PLO 95/2021

Valemo-nos da presente para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo a obtenção de autorização para proceder à doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR (SAMU 192).

A doação destina-se à edificação da sede do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e futuramente irá abrigar, além da sede, todas as estruturas vinculadas ao SAMU 192, tais como a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a sede do Núcleo de Educação Itinerante (polo de educação em urgências para a região).

O consórcio foi constituído em 20 de dezembro de 2011, tendo completado 8 (oito) anos de atendimento em 2021, sendo que desde a sua implantação, está funcionando em um imóvel que abrigava uma residência, localizada na Avenida Assis Brasil, 622, no Bairro Vila Isabel, porém a base de operações do SAMU 192 está estabelecida na Travessa Modesto Viganó s/n , Bairro Bortot.

O CIRUSPAR é um consórcio público constituído por todos os 42 (quarenta e dois) municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, estando submetido a ele toda estrutura administrativa, bem como 12 (doze) Bases Descentralizadas e a Central de Regulação, que acolhe os acionamentos de urgência e emergência de toda a sua região de abrangência.

A entidade é mantida com recursos advindos da União (29,6%), do Estado (20,6%) e dos 42 municípios consorciados (49,8%), gerenciando o serviço regional com mais de 360 funcionários e o Núcleo de Educação Itinerante, que propicia treinamento, capacitação e orientação aos profissionais de saúde, escolas e comunidade em geral na região Sudoeste, destacando nosso município como polo de educação em saúde.

O serviço prestado pelo SAMU 192 é de extrema relevância à população de toda a região Sudoeste, visto que o seu atendimento, desde a implantação do Consórcio, reduziu o





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



número de óbitos de forma significativa, o tempo de internação em hospitais, bem como as sequelas decorrentes da falta de socorro imediato.

O serviço funciona 24 (vinte quatro) horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

No ano de 2020 após notícias de que o CIRUSPAR teria sua sede transferida para a cidade de Cascavel/PR, a comunidade patobranquense juntamente com esta Casa de Leis, trabalhou de forma eficiente, não somente para que os serviços do consórcio fossem mantidos em nossa cidade, mas também para que sua estrutura fosse melhorada.

Neste contexto, a construção de sede do CIRUSPAR no Município de Pato Branco é de extrema importância, pois consolidará uma política pública de atendimento às urgências e emergências, garantindo através de sua valorosa equipe, atendimentos de consolidada segurança.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 25 de maio de 2021.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 95 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área 8.914,77 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 14.896.759/0001-09, mediante as seguintes condições:

I - destinação do imóvel à edificação da sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;

II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e

III - inalienabilidade permanente do imóvel, mediante o registro de cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



Associação Pública – Consórcio Público de Direito Público

Tem como finalidade específica a prestação de serviços do

SAMU 192 Sudoeste do Paraná.



**CIRUSPAR**  
SAMU 192 SUDOESTE - PR



---

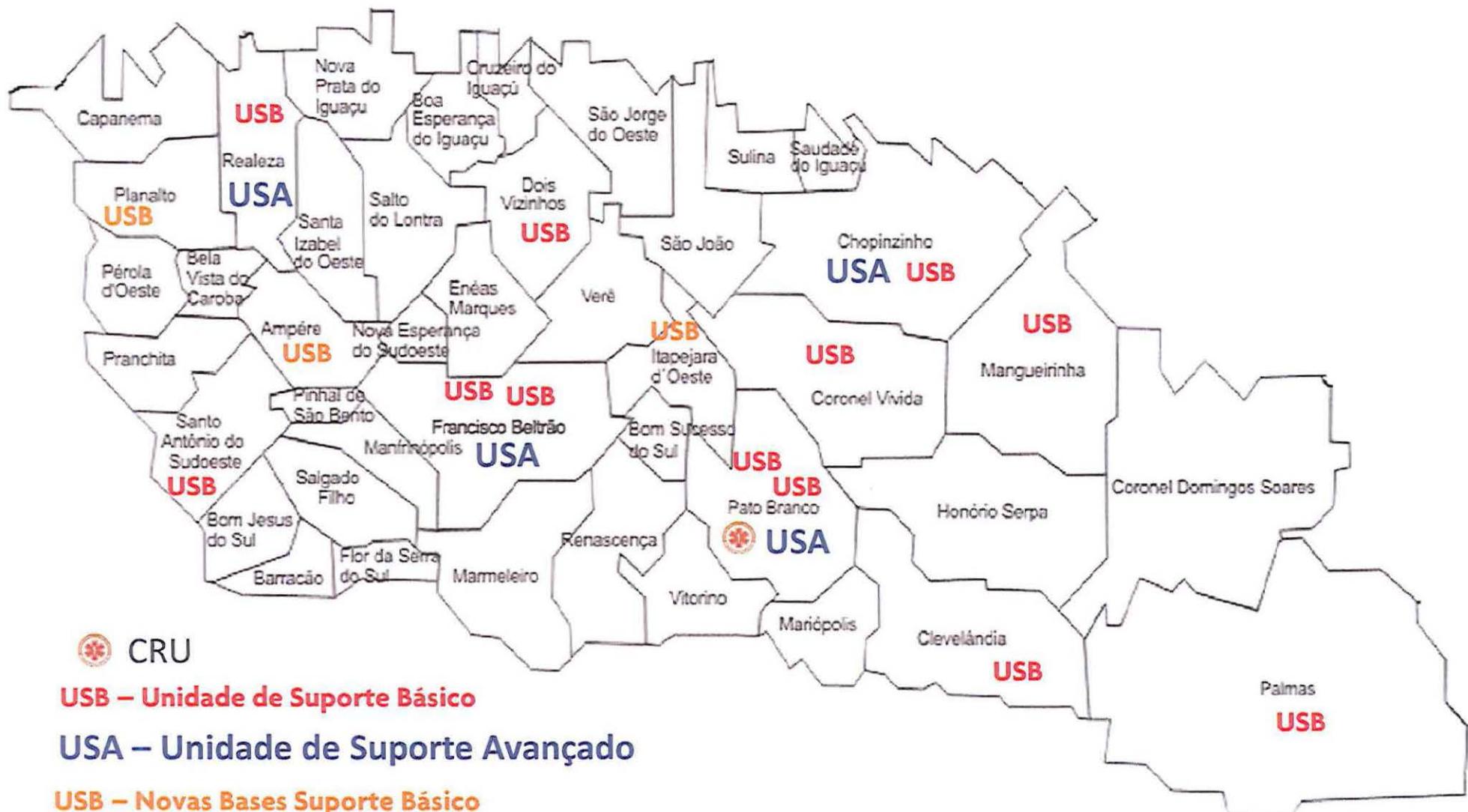
# Estrutura

## **SAMU 192 Sudoeste do Paraná**

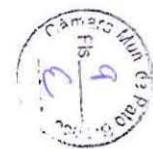
---

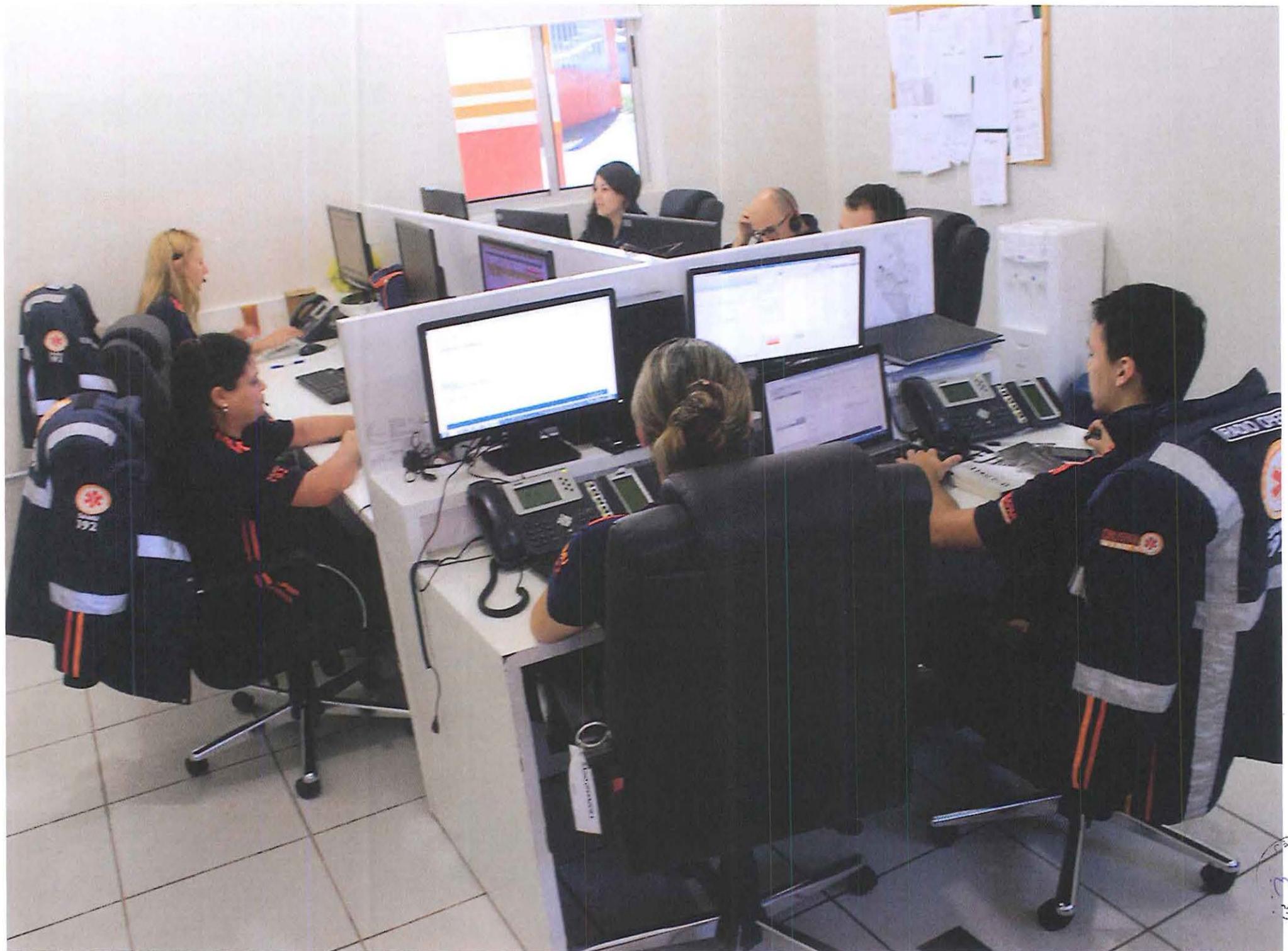
- \* 42 Municípios
- \* 628.164 habitantes (IBGE 2020)
- \* 13 Bases Descentralizadas
- \* 04 Unidades de Suporte Avançado - qualificadas
- \* 15 Unidades de Suporte Básico – 12 qualificadas e 3 sem habilitação.
- \* Frota: 39 veículos - 18 ambulâncias habilitadas, 17 reservas técnicas, 02 VTR baixadas, 01 VIR (coordenações técnicas), 1 vtr da manutenção e 2 carros administrativo.
- \* Central de Regulação de Urgências – sede Pato Branco – qualificada
- \* NEI – Núcleo de Educação Itinerante
- \* 368 funcionários

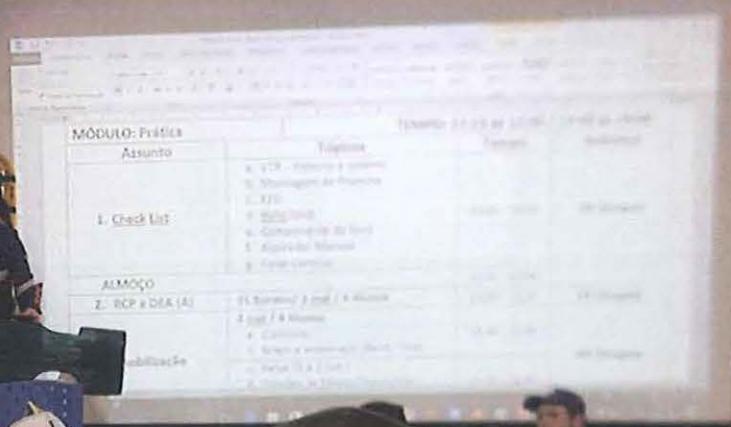
# SAMU 192 Sudoeste do Paraná











# CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da  
Rede de Urgências - Sudoeste/PR





2013 Mun. de  
Mato Grosso do Sul









Ofício nº034 - CIRUSPAR

Pato Branco, 13 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Robson Cantu  
Prefeito Municipal  
PATO BRANCO - PR

Excelentíssimo Prefeito

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público que presta o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU 192, neste ato representado por seu Presidente Disney Luquini, vem mui respeitosamente através deste, apresentar o pleito abaixo especificado.

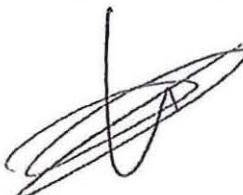
O SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com mais de 8 (oito) anos de atuação para os 42 municípios da região Sudoeste do Paraná, tem o município de Pato Branco como sede da Central de Regulação de Urgências 192 a qual acolhe os acionamentos de urgência e emergência de toda sua área de abrangência. Também em Pato Branco fica a sede do CIRUSPAR, consórcio que gerencia o serviço regional com mais de 360 funcionários e o Núcleo de Educação Itinerante – NEI que propicia treinamento, capacitação e orientação a profissionais de saúde, escolas e comunidade em geral da região Sudoeste, destacando Pato Branco como polo de educação em saúde.

Conforme prevê os termos estabelecidos no Contrato de Programa firmado quando constituído o consórcio (em anexo):

#### Contrato de Programa

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os Municípios que sediarão a Central de Regulação das Urgências e as Bases Descentralizadas (atualmente, os descritos na Cláusula Sexta, conforme Plano de Ação Regional), cederão o uso dos imóveis para o funcionamento dos serviços, sendo que a referida cessão de uso é gratuita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os imóveis cedidos deverão atender as especificações constantes da Cláusula Décima Terceira, no caso da sede da Central de Regulação das Urgências, e da Cláusula Décima Quarta, para os imóveis onde funcionarão as bases. As despesas com as reformas dos imóveis para que estes atendam as especificações constantes das referidas cláusulas, correm por conta exclusiva dos Municípios cedentes, que se obrigam a entregá-los nos moldes aqui dispostos, prontos para albergarem a Central de Regulação e as Bases, conforme o caso.

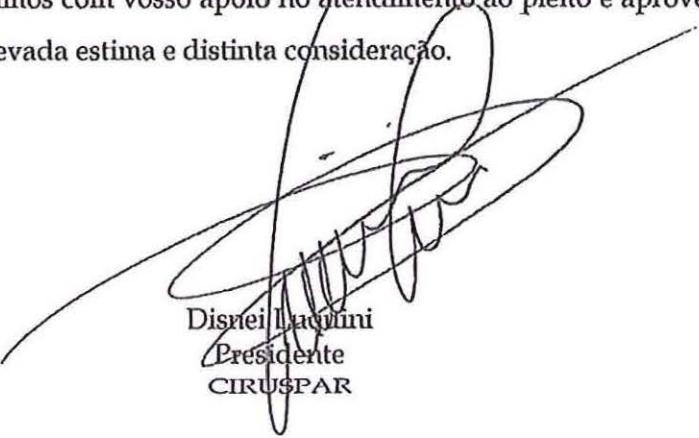


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo necessidade futura de qualquer reforma nos imóveis, sejam elas benfeitorias necessárias ou úteis, ou ainda, decorrentes de alterações normativas no que tange aos requisitos para implantação do serviço, correrão estas por conta do Município que cedeu o imóvel.

Visando adequar à necessidade e consolidar o serviço através da construção da sede própria integrada no município de Pato Branco, vimos reiterar o pleito já manifestado pessoalmente, solicitando a cessão de uso de um terreno estrategicamente localizado (matrícula em anexo) para buscar a construção e futuramente abrigar todas as estruturas vinculadas ao SAMU 192 no município de Pato Branco:

- Central de Regulação de Urgências,
- Base de Ambulâncias, Garagens,
- Almoxarifado Regional,
- sede do CIRUSPAR e a
- sede do Núcleo de Educação Itinerante – polo de educação em urgências para a região.

Neste sentido, contamos com vosso apoio no afendimento ao pleito e aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.



Disney Luquini  
Presidente  
CIRUSPAR

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

O presente memorial descritivo refere-se ao Módulo 04 matriculado no 2º of. de resgristro de Pato Branco sob o nº 34.152 com área total de 8.914,77 m<sup>2</sup>. Assim, dentro dos seguintes limites e confrontações:

### DESCRIÇÃO MÓDULO 04:

NORTE confronta com o Lote 41 do Núcleo Bom Retiro com 70,00m.

LESTE confronta com o Lote 41 com 187,00m.

SUL confronta com a Rua Ivaí com 70 metros.

OESTE confronta com o Módulo 03 com 121,00m.

Obs: este memorial foi confeccionado para efeitos de doação, obedecendo-se os limites e confrontações apresentados no registro.

Pato Branco, 13 de Maio de 2021.

*Adriellen S. Câmpara*  
Município de Pato Branco  
Adriellen Simionato Câmpara CREA PR-180190/D  
Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia Cartógrafa e Agrimensora  
Port. 55-12021 CREA-PR 180190/D  
Responsável Técnico

---

Município de Pato Branco  
CNPJ: 76.995.448/0001-54  
Proprietário(a)



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO  
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS  
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

20  
E  
Fis

**LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 012/2021**

- 1.1 Imóvel Urbano: modulo 04, desmembrado de uma parte do Imóvel Pedreira Municipal, localizado na Rua Ivaí, no Município de Pato Branco, com área de 8.914,77m<sup>2</sup>, matricula 34.152 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Cidade de Pato Branco.
- 1.2 Avaliação de área para fins de Doação para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU.
- 1.3 Valor avaliado para o metro quadrado é de R\$130,00 (cento e trinta reais o metro quadrado).
- 1.4 Valor total da área avaliada de R\$1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos).

Pato Branco, 13 de Maio de 2021.

Alana Paula mulmann

PRESIDENTE  
ALANA PAULA MULHMANN

Rh :

SECRETARIA  
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

Jefferson Barbosa Barão

JOÃO CARLOS BAIER

Elisanágea Zanella

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

Elenice Aparecida Catafesta

Evandra Carla Fiorini Bianco



## 2º REGISTRO DE IMÓVES DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Avenida Brasil nº 938 - Centro - Pato Branco/PR - Cep: 85.501-057 - (46)3224-5140 - [www.pb2ri.com.br](http://www.pb2ri.com.br)

### CERTIDÃO ATUALIZADA

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generoso Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 34.152

RÚBRICA

12 de junho de 2017

IMÓVEL URBANO: MODULO nº 04, desmembrado de uma parte do Imóvel Pedreira Municipal, encravado na parte dos lotes rurais nº 09, 41, e 41 do Núcleo Bom Retiro, sito a Rua Ival, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 8.914,77m<sup>2</sup> (OITO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE METROS E SETENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: confronta com o lote nº 41 do Nucleo Bom Retiro com 70,00m; SUL: confronta com a Rua Ival com 70,00m; LESTE: confronta com o lote nº 41 com 187,00m; OESTE: confronta com o modulo 03.

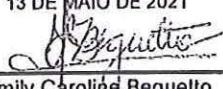
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 40.490, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR. Protocolo nº 87.084. Pato Branco - PR. 16/06/2017

#### AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO  
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

13 DE MAIO DE 2021

  
Emily Caroline Beguelto  
Escrevente Juramentada

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 34.152 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.  
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 13/05/2021 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Pedido: 85.558 - Data do pedido: 13/05/2021  
Data da emissão: 13/05/2021 - Hora da emissão:  
17:14 - Custas discriminadas da certidão:  
Emolumentos R\$30,20 (139VRCs); Buscas R\$2,60 (12VRCs); Selo R\$5,25 (24VRCs);  
Funrejus R\$8,20 (38VRCs); ISS R\$0,98 (5VRCs);  
FUNDEP R\$1,64 (8VRCs) = Total: R\$48,87.



SELO DIGITAL

  
FUNARPE  
  
TJPR

0189305CEAA0000001004721G

34.152  
MATRÍCULA N.º



11

120.22  
MÓDULO 04  
187.00

MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Planejamento Urbano





**Projeto de Lei nº 95/2021**

**Autoria:** Executivo Municipal

**PARECER JURÍDICO**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 69/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que por objeto busca autorização legislativa para doar imóvel com área de 8.914,77 m<sup>2</sup>, constante da matrícula nº 34.152, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 1.158.920,10, sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, destinado à edificação da sede da referida entidade, neste município de Pato Branco.

Em síntese, justifica que a doação destina-se à construção da sede do CIRUSPAR, relatando da fundamental importância que a base de operações do SAMU 192 fique no Município de Pato Branco, ante a fundamental contribuição no sistema de saúde que o mesmo traz aos municípios.

O Executivo Municipal aduz, ainda, que no ano de 2020 tentou-se transferir a sede do CIRUSPAR para a cidade de Cascavel, contudo, após intensa mobilização da comunidade pato-branquense, conjuntamente com esta Casa de Leis, envidou-se esforços para que a mesma permanecesse em Pato Branco, o que demonstra, ainda mais, a suma importância da construção pretendida.

É o brevíssimo relatório.

O CIRUSPAR é um consórcio intermunicipal, constituído na forma da Lei nº 11.107/2005, em que 42 municípios da região sudoeste do Paraná firmaram um protocolo de intenções, como objetivo de cooperação na *execução de ações e serviços na área de regulação das urgência, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito*.

Tal protocolo de intenções fora ratificado pela Lei Municipal nº 3.726, de 30 de novembro de 2011, onde consta a integra do protocolo de intenções.

Conforme prevê o §1º, do art. 11, da Lei nº 11.107/2005, os consórcios públicos poderão ser constituídos na forma de associação pública ou como pessoa jurídica de direito privado.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobraco.pr.leg.br> / [procuradoriajuridica@patobraco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobraco.pr.leg.br)





De acordo com o que estabelece a Cláusula 7<sup>a</sup>, do Protocolo de Intenções, tem-se que o CIRUSPAR foi constituído na forma de associação pública, senão vejamos:

**Cláusula 7<sup>a</sup>** O Consórcio Público CIRUSPAR constituir-se-á sob a forma de **associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica**, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

Em sendo constituída na forma de associação pública de natureza autárquica, o consórcio público em questão, nas palavras de Marçal Justen Filho, “integrará a Administração indireta de todos os entes consorciados”.<sup>1</sup>

O mesmo administrativista ensina que “*A criação dos consórcios públicos dependerá de lei ordinária autorizadora, editada por cada um dos entes federativos envolvidos, aprovando um protocolo de intenções prévio firmado pelos chefes dos respectivos Poderes Executivos*”. (p. 289)

Desta feita, tem-se que o CIRUSPAR, sendo uma associação pública de natureza autárquica, integra a Administração Pública do Município de Pato Branco.

No que diz respeito à legislação que rege o tema, a matéria encontra guarida nas normas contidas no inciso I, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e na alínea “b”, do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritas:

Art. 68. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. P. 290

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*





Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada** estas nos seguintes casos:

- a) **doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).

É bom destacar que a nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), traz o mesmo regramento, a teor dos arts. 76 e seguintes.

Como se vê, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, “*Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia*” (In *Licitações & Contratos Administrativos*, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Assim, o “caput” do art. 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação. Distingue, depois, outras exigências e variáveis conforme se trate de bem imóvel ou móvel.

Sendo o bem imóvel, diz o inciso I que a alienação “*dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos*”. A seguir, arrola, nas alíneas “a” até “f”, as hipóteses de dispensa de licitação, tratando da doação na alínea “b”, que tem a seguinte redação: “*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*”.

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br/> / [procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br)





Quanto ao interesse público, o mesmo poderá ser avaliado pelos nobres Edis que compõem as Comissões Permanentes da Casa, o que faz cumprir a expressão prevista no *caput* do art. 17, da Lei nº 8.666/1993, “*subordinada à existência de interesse público devidamente justificado*”.

Com relação à *prévia avaliação*, o Executivo Municipal faz a juntada da mesma, o que poderá ser objeto de análise criteriosa pelas Comissões Permanentes, especialmente a de Orçamento e Finanças e de Políticas Públicas.

Cumpridas as formalidades de estilo e o exposto alhures, exaro parecer favorável à normal tramitação da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

O parecer, como a própria expressão conota, é OPINATIVO.

Pato Branco, 27 de julho de 2021.

**LUCIANO BELTRAME**  
*Procurador Legislativo*

\*Documento enviado eletronicamente através do SAPL\*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobraco.pr.leg.br/> / [procuradoriajuridica@patobraco.pr.leg.br](mailto:procuradoriajuridica@patobraco.pr.leg.br)





Excelentíssimo Senhor  
**JOECIR BERNARDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**REQUERIMENTO N° 922/2021**



Requer ao Executivo Municipal manifestação sobre o Projeto de Lei 95/2021 que autoriza a doação de imóvel ao consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal manifestação sobre o Projeto de Lei nº 95/2021 que tramita nesta casa de Leis.

Em sua mensagem de nº 69/2021, o Executivo busca autorização legislativa para fazer doação de um imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR (SAMU - 192).

No Projeto de Lei nº 95/2021, originado da mensagem 69/2021, em seu art. 1º, o Executivo Municipal, coloca que o imóvel é 'SEM BENFEITORIAS'.

Ocorre que em visita técnica da Comissão de Justiça e Redação ao local do imóvel, foi verificado que existe um barracão em pré-moldado de aproximadamente 400 metros quadrados em cima do terreno.

Quando da visita acima informada acompanhou a CJR, uma comissão formada pelo CIRUSPAR, que ao ser indagado se tinham interesse na permanência daquele barracão no terreno, nos afirmaram que não.

Diante do acima narrado e para que a doação seja autorizada, faz-se necessário que o Município de Pato Branco providencie a retirada do barracão descrito, até mesmo porque se assim não proceder, a doação seria de um imóvel "COM BENFEITORIA".

Solicito com a máxima urgência posicionamento do Executivo Municipal, informando esta Casa de Leis das providências que serão adotadas, bem como em que prazo serão tomadas, para que não seja prejudicada a doação do imóvel ao CIRUSPAR.

Aproveitando o ensejo, indicamos que após a retirada do pré-moldado seja realizado a terraplanagem, bem como a retirada de alguns pinus do local.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2326/2021

Data: 23/08/2021 - Horário: 11:34

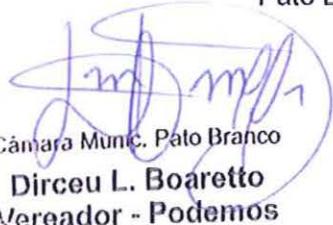
Legislativo - REQ 922/2021



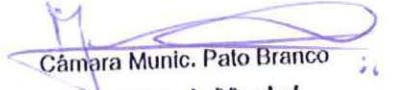
Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto, este Vereador possa posteriormente exarar parecer.

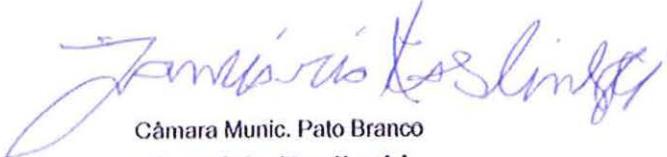
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de agosto de 2021.

  
Câmara Munic. Pato Branco  
Dirceu L. Boareto  
Vereador - Podemos

  
Eduardo Albani Dala Costa  
Vereador - MDB

  
Câmara Munic. Pato Branco  
Marcos J. Marlini  
Vereador - Podemos

  
Câmara Munic. Pato Branco  
Januário Koslinski  
Vereador - PSDB

  
Câmara Munic. Pato Branco  
Cláudemir Zanco  
Vereador - PI





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2389/2021  
Data: 27/08/2021 - Horário: 15:25  
Legislativo - ORP 281/2021



Ofício nº 283/AL

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 94/2021 recebido da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, em resposta ao requerimento 922/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 343/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**  
Assessor de assuntos legislativos



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

### Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 94/2021– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento nº 922/2021, no qual solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 95/2021, referente a doação de imóvel para o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, informar que:

O Município irá efetuar a retirada do barracão existente, sendo que os materiais que compõe a estrutura pré-moldada e estrutura metálica do barracão serão armazenados na Garagem Municipal para utilização em obras futuras, os itens que não puderem ser reutilizados serão destinados para bota-fora.

Após a retirada do barracão o Município fará a limpeza do local e executará a terraplenagem necessária.

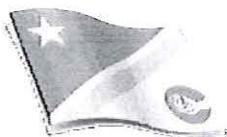
O prazo previsto para conclusão da retirada do barracão, limpeza e terraplenagem do local é até dia 15 de setembro de 2021.

Atenciosamente

Município de Pato Branco  
Vladimir José Ferreira  
Secretário de Engenharia e Obras  
Port. 067/2021

Vladimir José Ferreira  
Secretário de Engenharia e Obras  
Port. 067/2021

Ao Senhor  
Joecir Bernardi  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



## PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3184/2021  
Data: 03/11/2021 - Horário: 09:45  
Legislativo - PCRJ 71/2021

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 95 DE 25/05/2021**

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**AUTOR:** Robson Cantu - Prefeito Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25/05/2021

**RELATOR:** Eduardo A. Dala Costa

### I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Senhor Prefeito Municipal busca autorização Legislativa para proceder a doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR ( SAMU - 192).

Conforme menciona o executivo em sua mensagem de nº 69/2021, o imóvel destina-se à edificação da sede do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná. Apontando ainda que futuramente ali também será abrigada toda a estrutura vinculada ao SAMU - 192.

Informa que desde sua fundação, em dezembro de 2011, o Consórcio tem sua sede administrativa em um imóvel que abrigava uma residência, sendo em local diverso da base de operações.

Informa ainda que, o CIRUSPAR é um consórcio público constituído por todos os 42 municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o consórcio e sua rede de urgência e emergência através de sua central de regulação instalada no Município de Pato Branco.

Quanto aos recursos para a manutenção das atividades são advindos da União ( 29,6%), do Estado com (20,6%) e dos 42 municípios que integram o Consórcios os



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





(49,8%). Gerenciando mais de 360 funcionários, bem como o núcleo de educação itinerante.

Esclarece ainda que, o serviço prestado pelo SAMU - 192 é de extrema relevância à população de toda Região Sudoeste, visto que seu atendimento, desde a implantação do consórcio reduziu o numero de óbitos de forma significativa, bem como o tempo de internação em hospitais, bem como sequelas decorrentes da falta de socorro imediato.

O Serviço do SAMU -192 funciona vinte e quatro horas por dia de forma ininterrupta atendendo os serviços de urgências e emergências da sua área de abrangência.

O Executivo Municipal, como forma de argumentação, informa que, no ano de 2020, o CIRUSPAR teria sua sede transferida para Cascavel-PR, mas que com a mobilização da comunidade, juntamente com a Câmara de Vereadores fez com que os serviços fossem mantidos em nosso município.

Primeiramente devemos analisar a formação do Consórcio, onde podemos verificar que o mesmo foi constituído na forma da Lei 11.107/2005, quando os 42 municípios do sudoeste do Paraná firmaram um protocolo de intenções com a finalidade de cooperação nas ações de urgências e emergências ligados ao SUS, que resultou na Lei Municipal nº 3.726/2011, que ratificou constando na íntegra o protocolo de intenções.

O CIRUSPAR foi constituído na forma de associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, conforme o protocolo de intenções, convertido em Lei Municipal nº 3.726/2011. assim, podemos verificar que o Consórcio em questão integra a Administração Pública do Município de Pato Branco.

O Executivo Municipal acostou os documentos necessários para o andamento do processo de doação do imóvel.

Ato seguinte passamos a analisar a legalidade da doação;

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 68,inciso I, determina que a alienação de bens municipais sempre será precedida de avaliação, e quando for imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência pública, sendo que será dispensada esta ultima exigência nos casos de doação ou permuta.

Na mesma esteira, a Lei 8.666/93, em seu art. 17, inciso I, alínea "b", determina que a alienação de imóveis da Administração Pública, será precedida de avaliação pública e subordinada a existência de interesse público, dispensando a licitação em caso de doação para órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera ressalvados as alíneas f,h e i do mesmo artigo, que foi dada pela Lei 11.952/2009.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





Quanto a exigência legal Cumpre analisar o contido no "caput" do art 17 da Lei 8.666/93, no que se refere a subordinação ao interesse público, devidamente justificado para que seja autorizado a alienação de bens da administração pública. Com a implantação do CIRUSPAR na Região Sudoeste, bem como toda a estrutura administrativa e operacional sediada em nosso município facilitou a operacionalização, diminuindo significativamente o numero de óbitos, tempo de internação em hospitais, e demais sequelas em virtude de uma resposta imediata.

Não há dúvida que, com construção da nova sede, bem como com toda a estrutura tais como: Central de Regulação de urgências, Almoxarifado central e garagem das ambulâncias, se está oferecendo aos patobranquenses e a toda Região sudoeste um serviço ainda melhor através dos serviços do SAMU-192, que já é de extrema relevância para a população, ficando claro que a doação de que estamos tratando é de interesse público, plenamente justificado.

## II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

## III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR. Para que no local seja construído a Sede Administrativa, bem como toda a estrutura de funcionamento de operacionalização dos serviços prestados pelo consórcio.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, entendeu que o Projeto de Lei se encontra apto para sua normal tramitação no que se refere a esta Comissão.

A autorização pleiteada esta amparada pela Legislação, conforme já demonstrado acima.

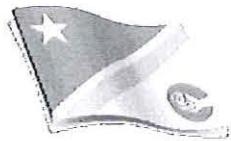


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

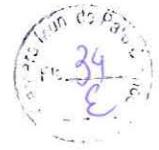
📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobraco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobraco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Face ao exposto, após análise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica, verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

  
Eduardo Albani Dala Costa - MDB  
Relator



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br)





#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos  
Presidente da Comissão

Claudemir Zanço - PL  
Membro

Romulo Faggion - PSL  
Membro

Thamia M. Caminski Gehlen - DEM  
Membro





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

### PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3288/2021  
Data: 10/11/2021 - Horário: 14:00  
Legislativo - PCPP 43/2021

#### TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

#### I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo a obtenção de autorização para proceder à doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR (SAMU 192).

Em sua justificativa o proponente informa que, a doação destina-se à edificação da sede do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e futuramente irá abrigar, além da sede, todas as estruturas vinculadas ao SAMU 192, tais como: a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a sede do Núcleo de Educação Itinerante (polo de educação em urgências para a região).

Adúz que, o consórcio foi constituído em 20 de dezembro de 2011, tendo completado 8 (oito) anos de atendimento em 2021, sendo que desde a sua implantação, está funcionando em um imóvel residencial, localizado na Avenida Assis Brasil, 622, no Bairro Vila Isabel, porém a base de operações do SAMU 192 está estabelecida em outro local na Travessa Modesto Viganó s/n , Bairro Bortot.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

O CIRUSPAR é um consórcio público constituído por todos os 42 (quarenta e dois) municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, estando submetido a ele toda a estrutura administrativa, bem como 12 (doze) Bases Descentralizadas e a Central de Regulação, acolhendo os acionamentos de urgência e emergência de toda a sua região de abrangência.

A entidade é mantida com recursos advindos da União (29,6%), do Estado (20,6%) e dos 42 municípios consorciados (49,8%), gerenciando o serviço regional com mais de 360 funcionários e o Núcleo de Educação Itinerante. Cabe destacar que este núcleo propicia treinamento, capacitação e orientação aos profissionais de saúde, escolas e comunidade em geral na região Sudoeste, destacando ainda mais o nosso município como polo de educação em saúde.

É notório que, o serviço prestado pelo SAMU 192 é de extrema relevância à população de toda a região Sudoeste, visto que o seu atendimento, desde a implantação do Consórcio, reduziu o número de óbitos de forma significativa, o tempo de internação em hospitais, bem como as sequelas decorrentes da falta de socorro imediato.

Ressalta-se que a construção da sede do CIRUSPAR no Município de Pato Branco é de extrema importância, pois consolidará uma política pública de atendimento às urgências e emergências, garantindo através de sua valorosa equipe, atendimentos de consolidada segurança.

Vale destacar que quanto a legislação que rege o tema, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 17, permite à Administração Pública a doação de bens, tanto imóveis (inciso I) quanto móveis (inciso II), dispensando, nestes casos, a licitação. Como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO, "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3<sup>a</sup> ed., 1998, p. 142). Assim, o "caput" do art. 17 prevê que a alienação dos bens da Administração Pública deva ser sempre subordinada ao interesse público (devidamente justificado) e precedida de avaliação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Sendo o bem imóvel, diz o inciso I que a alienação “dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos”. A seguir, arrola, nas alíneas “a” até “f”, as hipóteses de dispensa de licitação, tratando da doação na alínea “b”, que tem a seguinte redação: “b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”.

Diante do exposto, cabe destacar que a doação de um terreno municipal para a construção da sede do CIRUSPAR em Pato Branco, é uma ação de política pública relevante e necessária. Nesse sentido, após analisar a matéria na sua íntegra, avaliar o interesse público e, também devido a importância de um projeto desta magnitude, este relator emitiu seu parecer.

### II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, conforme Art. 64 do Regimento Interno, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 95/2021 a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.



Marcos Marini  
Vereador Podemos  
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)



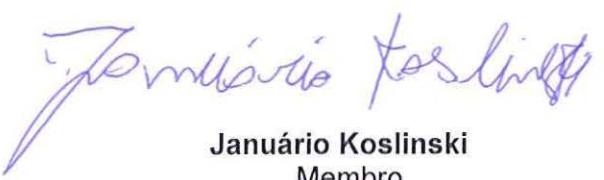


## GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

### III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria em sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e são FAVORÁVEIS AO VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 95/2021.

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

  
Januário Koslinski  
Membro

  
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera  
Membro



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormarini@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormarini@patobranco.pr.leg.br)





GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3380/2021  
Data: 17/11/2021 - Horário: 17:41  
Legislativo - PCOF 134/2021

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 95/2021

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 25 de maio de 2021

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

### I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a autorização para proceder à doação de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

O projeto prevê a edificação da sede da CIRUSPAR e toda a estrutura vinculada ao SAMU, tais como a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a sede do Núcleo de Educação Itinerante.

O CIRUSPAR atualmente está instalado na Rua Assis Brasil, n 622, no Bairro Vila Isabel, é mantido com recursos advindos da União (29,6%), do Estado (20,6%) e dos 42 municípios consorciados (49,8%).

Cabe destacar a mobilização da população patobranquense em 2020, para que a sede do Consórcio se mantivesse no Município, o que facilita os atendimentos na região.

Por meio de dados e também da mobilização da população, comprehende-se a importância do CIRUSPAR para toda a comunidade atendida, e portanto a



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





necessidade das instalações próprias, as quais são citadas na Mensagem do Executivo.

A intenção do Projeto é doar imóvel com área 8.914,77 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias.

O projeto de lei também prevê que a edificação deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação da Lei. Em caso de não cumprimento, o imóvel retorna ao Executivo Municipal.

Em anexo ao Projeto, apresentação sobre o Consórcio, contando com sua estrutura, atendimentos e frota; Ofício nº 34/2021, assinado pelo Presidente da CIRUSPAR, Disney Luquini, o qual solicita a cessão de uso do referido terreno, afim de atender a comunidade e cumprir com o Contrato de Programa; além de Memorial Descritivo da Secretaria de Planejamento Urbano; Laudo de Avaliação e o Registro do Terreno.

## II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe que o Consórcio foi estabelecido pela Lei nº 11.107/2005, em que 42 municípios da região sudoeste do Paraná firmaram os protocolos de intenções.

Por ser um Consórcio, compreendida como associação pública de natureza autárquica, o mesmo integra a Administração indireta de cada um dos municípios consorciados.

Contudo, o Parecer chama a atenção com relação à avaliação do imóvel anexa ao Projeto, informando que a mesma “[...] poderá ser objeto de análise criteriosa pelas Comissões Permanentes, especialmente a de Orçamento e Finanças e de Políticas Públicas”.

O Projeto foi debatido na reunião da Comissão do dia 17 de novembro de 2021, e todos os membros analisaram os documentos anexos compreendendo que os valores condizem com o valor de mercado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





### III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, comprehendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

  
**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente - Relator

### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 95/2021.

  
**Marcos Junior Marini - PODE**  
Membro

  
**Rafael Celestrin - PSD**  
Membro



# Legislativo autoriza doação de imóvel para construção da sede do Ciruspar

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

Por onze votos favoráveis, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou, em primeira votação, na sessão ordinária dessa segunda-feira (22), o Projeto de Lei nº 95 de 2021, de autoria do prefeito Robson Cantu (PSD), que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – Ciruspar (Samu 192). A segunda votação está prevista para esta terça-feira (23), em sessão extraordinária.

Segundo o projeto, a doação destina-se à edificação da sede própria, que abrigará todas as estruturas vinculadas ao Samu 192, como a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a sede do Núcleo de Educação Itinerante, que será um polo de educação em urgências para a região.

O Ciruspar é um consórcio público constituído por todos os 42 municípios do Sudoeste do Paraná, que administra o Serviço de Atenção Móvel de Urgência



A segunda votação está prevista para esta terça-feira (23), em sessão extraordinária

(Samu 192), estando submetido a ele toda estrutura administrativa, bem como 12 Bases Descentralizadas e a Central de Regulação, que acolhe os acionamentos de urgência e emergência de toda a sua região de abrangência.

A entidade é mantida com recursos advindos da União (29,6%), do Estado (20,6%) e dos 42 municípios consorciados (49,8%), gerenciando o serviço regional com mais de 360 funcionários e o Núcleo de Educação Itinerante, que propicia treinamento, capacitação e orientação aos profissionais de saúde, escolas e comunidade em geral na região Sudoeste, destacando Pato Branco como polo de educação em saúde.

“O serviço prestado

pelo Samu 192 é de extrema relevância à população de toda a região Sudoeste, visto que o seu atendimento, desde a implantação do Consórcio, reduziu o número de óbitos de forma significativa, o tempo de internação em hospitais, bem como as sequelas decorrentes da falta de socorro imediato. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população”, especifica o projeto.

10 anos

Gerson Luiz Leonarski,

coordenador de Enfermagem, destacou que a doação do terreno para o Ciruspar – que administra o Samu Sudoeste – representa a consolidação de um serviço que no próximo mês, 20 de dezembro, completa 10 anos de atividades.

Nesses 10 anos foram realizadas 600 mil ligações atendidas pela Central de Regulação do Samu. A construção da sede é um sonho não só para a parte administrativa, mas para todos os quase 400 funcionários do Ciruspar, e da parte política atual e dos que já deixaram seus mandatos. Isso porque nesses 10 anos de Samu houve empenho de muitos políticos, gestores, secretários de Saúde, para a consolidação do Ciruspar, que atende os 42 municípios do Sudoeste”, ressaltou.

Gerson enfatizou ainda a satisfação dos funcionários com a expectativa de uma sede organizada, com fluxos apropriados dentro de cada proposta de trabalho. “Esse terreno representa o reconhecimento pelo trabalho que vem sendo realizado. E também, em relação a parte técnico-administrativa, com a sede própria unificada será possível anexar no mesmo espaço de trabalho os setores administrativo e operacional, e o núcleo de educação, onde será implantado um centro de simulação realística, onde os 42 municípios serão contemplados. Atualmente esses departamentos atuam separadamente. Com a unificação haverá também a redução de custos”, completou.

## PELO PARANÁ



### ADI Paraná

A Associação de Jornais Diários do Interior do Paraná (ADI-PR) elegeu nesta segunda-feira, 22, a nova diretoria para o biênio 2022/2023. “A ADI é um grupo disposto a levar informação, de forma séria e precisa, a todos os cantos do Paraná, e esse continuará sendo o objetivo desta associação”, disse o presidente reeleito, Jucelino Costa. A associação tem 22 jornais parceiros, em todo o Paraná, além dos veículos de comunicação que ocupam as plataformas digitais, também faz parte da Associação dos Diários do Interior do Brasil – ADI Brasil – que reúne 148 jornais diários por todo país.

### Diretoria ADI

Mesa diretora: Presidente; Jucelino Costa, Vice Presidente; Wilson Oliveira, Tesoureiro; Nery José Thomé, Secretário Geral; Eduardo Carpinski. Conselho Fiscal: Antonio Saad Gebran, André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, Joceli dos Santos Fabricio. Membros suplentes: Alceu Oliveira (Wenceslau Braz), Arno Kunzler (Marechal Cândido Rondon), Mauricio Orlando Mossan (Curitiba e São José dos Pinhais). Diretor Comercial: Ricardo Takiguti

### Audiência do pedágios

O deputado Luiz Cláudio Romanelli (PSB) reforçou a importância da participação do setor produtivo e da sociedade civil organizada na audiência pública da Frente Parlamentar sobre os Pedágios, quando será apresentado um estudo técnico sobre o fim dos contratos. “A qualidade do debate depende fundamentalmente da participação dos paranaenses. É muito importante que toda a sociedade organizada e o setor produtivo possam participar ativamente da discussão”, disse Romanelli. A audiência será a partir das 9h30 e poderá ser acompanhada pelos canais digitais do legislativo e pela TV Assembleia.

### Congresso Paranaense

O Congresso Empresarial Paranaense, realizado em Foz do Iguaçu, recebeu o Chefe da Casa Civil do Paraná, Guto Silva. Na ocasião, Silva e o presidente da Faciap, Fernando Moraes, assinaram um memorando de entendimento do programa de capacitação em inovação aberta no Paraná. O documento tem como finalidade propagar atividades práticas de inovação e empreendedorismo. “Temos que focar na inovação para gerar empregos, mas não só na retórica”, disse, ao destacar a indústria paranaense, o agronegócio e os empresários do Estado. Segundo ele, uma grande vantagem no Paraná é a economia muito focada em áreas industriais.

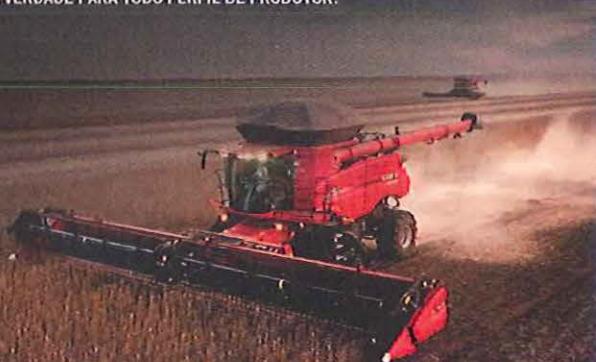
### Ministra em Foz

A ministra da Agricultura Tereza Cristina e o Secretário Nacional de Aquicultura e Pesca Jorge Seif, estão oficialmente confirmados para participar do maior evento da cadeia de pescados do Brasil – o 3º International Fish Congress & Fish Expo que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro no Maestra Convention – Recanto das Cataratas Thermas e Resort, em Foz do Iguaçu (PR). A Ministra Tereza Cristina deverá fazer anúncios de ações e incentivos ao setor aquícola e pesqueiro brasileiro, especialmente na área de crédito.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adi-pr.com.br

## AXIAL-FLOW SÉRIE 250

AXIAL DE VERDADE PARA TODO PERFIL DE PRODUTOR!



## AXIAL-FLOW 250

ALTA PERFORMANCE E MÁXIMA QUALIDADE EM QUALQUER TAMANHO DE ÁREA

- NOVA TRANSMISSÃO: Velocidades com envolvimento eletrônico
- CABINE E ILUMINAÇÃO: Melhor conforto, visibilidade e ergonomia
- MODELOS: 7250 • 8250 • 9250

VISITE NOSSAS LOJAS!



CASCADELLE  
CASE IH

MEDEIROS PR  
Av. Doutor Rui  
Cidade Industrial, 200  
Tel.: (45) 2101-6618  
Fax: (45) 2101-6618

VICENTE PR  
Av. 28 de Outubro, 107  
Centro Industrial  
Tel.: (45) 3094-5578  
Fax: (45) 3021-4223

CASE IH

**docol GARANTIA**  
TODA VIDA   
METAIS, LOUÇAS, AÇO INOX  
DESENDE 1956 COM TECNOLOGIA AVBP

maxrepresentacoes2016@gmail.com | www.docol.com.br



**PROJETO DE LEI Nº 95/2021**

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área 8.914,77 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.896.759/0001-09, mediante as seguintes condições:

I - destinação do imóvel à edificação da sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;

II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e

III - inalienabilidade permanente do imóvel, mediante o registro de cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 5.842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóvel com área 8.914,77 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, avaliado em R\$ 1.158.920,10 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais e dez centavos), sem benfeitorias, ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.896.759/0001-09, mediante as seguintes condições:

I - destinação do imóvel à edificação da sede e ao exercício das atividades estatutárias do Consórcio;

II - a edificação da sede do Consórcio deverá iniciar em até 2 (dois) anos e estar concluída em até 3 (três) anos, contados da data da publicação desta Lei; e

III - inalienabilidade permanente do imóvel, mediante o registro de cláusula de inalienabilidade na Matrícula nº 34.152, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a reversão do imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.

***ROBSON CANTU***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
Código Identificador:612AACEF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

[PLO 95/2021 - Projeto de Lei Ordinária \[III\]](#)

#### Ementa:

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

**Apresentação:** 25 de Maio de 2021

**Processo:** 95 / 2021

**Protocolo:** 1350/2021 **Data Entrada:** 25 de Maio de 2021

**Autor:** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ

**Status:** Sancionada

**Data Fim Prazo (Tramitação):**

**Resultado:** Aprovada por maioria de dois terços

**Data Votação:** [22 de Novembro de 2021](#)

[24 de Novembro de 2021](#)

**Data da última Tramitação:** 26 de Novembro de 2021

**Última Ação:** SANÇÃO: Lei nº 5.842, de 25 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8024, de 26 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/11/2021. Edição 2398.

**Matéria Anexada:** [Requerimento nº 922 de 2021](#) **Data Anexação:** 23 de Agosto de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 71 de 2021](#) **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 43 de 2021](#) **Data Anexação:** 10 de Novembro de 2021

**Matéria Anexada:** [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 134 de 2021](#) **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021

**Documentos Acessórios:** [5](#)

[Texto Original](#)

[Texto Articulado](#)

**Norma Jurídica Vinculada:** [Lei Ordinária nº 5.842, de 25 de novembro de 2021](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)